

SEMANA NACIONAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS

CONTA FÁCIL PREV – TRF4

Link do sistema: <https://www.jfrs.jus.br/contafacilprev/>

Link para acessar os vídeos explicativos disponibilizados pelo próprio TRF4:
https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=pagina_visualizar&id_pagina=4898

Link para Manual disponibilizado pelo próprio TRF4:
https://www.trf4.jus.br/trf4/upload/editor/2024/lcr99_manual_programa_conta_facil_prev.pdf

TUTORIAL DISPONIBILIZADO PELA 4ª VARA - SJRO

1. O primeiro passo é acessar o sistema Conta Fácil Prev, mantido pelo TRF4, no link: <https://www.jfrs.jus.br/contafacilprev/>
2. No primeiro quadrante do sistema, iremos marcar a espécie de cálculo que será realizada pelo usuário. No caso, iremos aprender o “cálculo de liquidação”.

CONTA FÁCIL PREV - Programa para Cálculos em Ações Previdenciárias - INSS

Abrir cálculo anterior

Cálculo de Liquidação

Cálculo do Valor da Causa

Parcelas Vincendas: 0

Notem que é possível importar e editar um cálculo anterior, realizado dentro do programa, clicando no referido botão

3. Após selecionar a espécie de cálculo (cálculo de liquidação), o usuário deverá preencher o segundo quadrante do programa, no qual são solicitadas informações acerca do processo.

Dados do Processo

Número:

Ajuizamento:

Se já ajuizado.

Autor:

CPF:

Para fins de prescrição, se houver.

4. Em seguida, devem ser preenchidos os critérios de atualização:

SEMANA NACIONAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS

Critérios de Atualização

Correção Monetária: *
Selecione um critério

Atualizar para: *
mm/aaaa

Juros Moratórios: *
Sem juros

Data Início Juros:
mm/aaaa

Selic a partir de 12/2021 (EC 113/21)
 Selic a partir da citação (início do juros)
 Permitir redução do valor nominal da parcela devido à deflação
 Demonstrativo SICAR (JF 4ª Região)
Marque [Demonstrativo SICAR](#), somente se o processo tramitar na Justiça Federal da 4ª Região (RS, SC ou PR).

- a. Com relação à **CORREÇÃO MONETÁRIA**, ao clicar no campo correspondente, serão disponibilizadas as seguintes opções ao usuário:

Selecione um critério

Benefícios Previdenciários - Manual de Cálculos da JF (Edição 2022)

Benefícios Previdenciários - Manual de Cálculos da JF (Edição 2020)

IPCA-E (2) => ORTN - OTN - BTN - INPC (03/91) - IPCA-E (07/2009 em diante)

Previdenciário I => [...INPC (07/95) - IGP-DI (05/96)]

Previdenciário II => [...IGP-DI (05/96) - INPC (01/04)]

Previdenciário III => [...IGP-DI (05/96) - INPC (04/06)]

Previdenciário III+IPCA-E(07/09) => [...IGP-DI(05/96) - INPC (04/06) - IPCA-E(07/09)]

- Nesse ponto, é importante que o usuário saiba a espécie do benefício deferida e os parâmetros fixados em sentença. Especificamente para a 4ª Vara da SJRO, via de regra, para os **benefícios previdenciários a opção selecionada pelo usuário deverá ser o primeiro item da lista "Benefícios Previdenciários – Manual de Cálculos da JF (Edição 2022)"**¹.
- Noutra via, para os **benefícios assistenciais de prestação continuada, a opção a ser escolhida pelo usuário é a IPCA-E(2) ORTN -OTN – BTN – INPC (03/91) – IPCA-E(07/2009 em diante)**.
- Independentemente do critério de correção monetária escolhido, o sistema irá calcular os valores aplicando automaticamente a Selic a partir de 12/2021, conforme estabelecido na EC 113/2021, como se pode observar da caixa de opções situada abaixo do campo de juros moratórios:

Juros Moratórios: *
Sem juros

Data Início Juros:
mm/aaaa

Selic a partir de 12/2021 (EC 113/21)

¹ Link para acesso ao Manual:

https://sicom.cjf.jus.br/arquivos/pdf/manual_de_calculos_revisado_ultima_versao_com_resolucao_e_apres_entacao.pdf



SEMANA NACIONAL DOS JUZADOS ESPECIAIS

- b. Com relação aos **JUROS MORATÓRIOS**, ao clicar no campo correspondente, serão disponibilizadas as seguintes opções ao usuário:

Sem juros
12% a.a. até 07/09 e Juros Poupança
6% a.a. até 07/09 e Juros Poupança
6% a.a. (0,5% ao mês)
12% a.a. (1% ao mês)
6% a.a. até 12/02 e 12% a.a.
6% a.a. até 12/02, 12% a.a. até 07/09 e Juros Poupança

- Da mesma forma, para definir os juros moratórios é importante que o usuário saiba a espécie do benefício deferida e os parâmetros fixados em sentença. Especificamente para a 4ª Vara da SJRO, para os **benefícios previdenciários a opção selecionada pelo usuário deverá ser: "12% a.a. até 07/09 e Juros Poupança"**, porquanto é o parâmetro adotado para esses benefícios no Manual de Cálculos da JF².
- Noutra via, para os **benefícios assistenciais de prestação continuada, a opção a ser escolhida pelo usuário é a "6% a.a. até 12/02, 12% a.a. até 07/09 e Juros Poupança"**, nos termos do Manual de Cálculos³.
- Saliento que a partir de 12/2021, conforme estabelecido na EC 113/2021, o fator de atualização será a taxa Selic, fator único que inclui juros e correção monetária. Da mesma forma que na correção monetária, a taxa será aplicada automaticamente pelo programa a partir de 12/2021, bastando que esteja marcada a caixa correspondente.

- c. O campo de "**Atualizar para:**" é automaticamente preenchido com o mês em que o cálculo está sendo realizado:

Atualizar para: *

- d. **Data de início de juros:** A data a ser colocada no referido campo é a data em que ocorreu a citação:

Critérios de Atualização

Correção Monetária: *

Benefícios Previdenciários - Manual de Cálculos da JF (Edição 2020)

Atualizar para: *

Juros Moratórios: *

12% a.a. até 07/09 e Juros Poupança

Data Início Juros: Citação

- e. Após, o usuário deverá passar para o próximo quadrante, sem marcar quaisquer das caixas na parte inferior dos critérios de atualização, sendo que a única opção que deve estar destacada é a "Selic a partir de 12/2021 (Ec 113/21)", conforme já explicado.

² pág. 61 do Manual.

³ Pág. 55 do Manual.



SEMANA NACIONAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS

Critérios de Atualização

Correção Monetária: *
Benefícios Previdenciários - Manual de Cálculos da JF (Edição 2020)

Juros Moratórios: *
12% a.a. até 07/09 e Juros Poupança

Selic a partir de 12/2021 (EC 113/21)
 Selic a partir da citação (início do juros)
 Permitir redução do valor nominal da parcela devido à deflação
 Demonstrativo SICAR (JF 4ª Região)
Marque [Demonstrativo SICAR](#) somente se o processo tramitar na Justiça Federal da 4ª Região (RS, SC ou PR).

5. O próximo quadrante é denominado **“Valores Devidos e Recebidos”**, e serve para que o usuário cadastre de forma mais específica seus créditos (Valores Devidos) e eventuais deduções a serem realizadas do valor a receber (Valores Recebidos):

Valores Devidos e Recebidos

Valores Devidos

Valores Recebidos

Valores Cadastrados

Benefícios Devidos Outros Créditos Benefícios Recebidos Outros Descontos

Tipo	Espécie	RMI	Índice Teto	Dt Início	Dt Últ Parcela	Últ. 13º	Meses 13º
Nenhum registro encontrado.							

- a. Ao clicar no botão **“+ Benefício(s) Devido(s)”** o usuário irá abrir uma janela para inclusão das informações relacionadas ao benefício deferido:

Adicionar Benefício

Tipo de Cálculo: *
 Concessão de Benefício Restabelecimento de Benefício Cessado/Cancelado/Suspensão

Espécie do Benefício: *
Selecione espécie do benefício

RMI *
Índice de Reajuste de Teto *

DIB: (dd/mm/aaaa) DIB Anterior (dd/mm/aaaa)

Data Inicial das Parcelas: * (dd/mm/aaaa) Data Final das Parcelas: * (dd/mm/aaaa)

Número meses para o primeiro 13º salário: Incluir proporcional no último ano Número meses para o 13º salário:

SEMANA NACIONAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS

O primeiro ponto a ser respondido é se o processo se refere a concessão ou restabelecimento de benefício:

Tipo de Cálculo: *

Concessão de Benefício Restabelecimento de Benefício Cessado/Cancelado/Suspenso

Após o usuário deverá selecionar a espécie de benefício:

Espécie do Benefício: *

RMI *

Índice de Reajuste de Teto *

Selecione espécie do benefício

0,00

1,000000

Selecione espécie do benefício

Benefícios com RMI no valor do salário mínimo

Benefícios com RMI acima do salário mínimo

Assistencial/BPC/LOAS

Auxílio-Acidente

- O "Conta Fácil Prev" possibilita que seja realizado cálculo de benefício cuja RMI pode ou não ser igual ao salário-mínimo. Caso o usuário marque a opção de "Benefícios com RMI acima do salário mínimo", deve informar o valor da RMI e o "Índice de Reajuste de Teto"(se houver) nas opções subsequentes:

Tipo de Cálculo: *

Concessão de Benefício Restabelecimento de Benefício Cessado/Cancelado/Suspenso

Espécie do Benefício: *

Benefícios com RMI acima do salário mínimo

RMI *

Índice de Reajuste de Teto *

0,00

1,000000

- No ponto, essas informações geralmente são informadas pela autarquia previdenciária ao comprovar a implantação do benefício em cumprimento de sentença. O Índice de Reajuste de Teto, se houver, também consta na carta de concessão/comprovante de implantação, com esse mesmo nome. Ex:

Cálculos Monetários

Renda Mensal Inicial - RMI:	R\$2.182,60	Salário de Benefício:	2.398,47	Base de Cálculo Aposentadoria - AP Base:		RMI/Antiga Legislação:			
Valor Cálculo Acidente de Trabalho:		Valor Mensalidade Reajustada:		Tratamento:	13	Pontos de Talidomida:		Situação2 - Crédito:	VALOR CREDITO COMPET NAO PRECISA SER AUD

Desdobramento

NB Benefício Base:

Pensão Alimentícia

NB Origem:

Precedente

NB Anterior:

Relações Previdenciárias

CNIS: 0 - NAO HOUVE UTILIZACAO DE DADOS DO CNIS

Ramo de Atividade: 2 - COMERCARIO

Portador de Deficiência:

Forma de Filiação: 0 - DESEMPREGADO

Local de Trabalho: 101 - MATO GROSSO

Em atividade: Não

Último Empregador:

Índice de Reajuste Teto:

Grupo de Contribuição: 11

Tipo de Cálculo:

Despacho: 4 - CONCESSAO DECORRENTE DE ACAO JUDICIAL

Data de Óbito / Data de Reclusão:

Tempo de Serviço: 11a 02m 24d

DPE:

DPL:



SEMANA NACIONAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS

- Noutra via, caso o usuário marque as opções “**Benefício com RMI no valor do salário mínimo**” e “**Assistencial/BPC/LOAS**”, o programa evolui o valor do benefício no valor do salário mínimo, sem que o usuário tenha de preencher o campo RMI/índice de reajuste de teto. Ainda, é importante ter em mente que a espécie “Assistencial/BPC/LOAS” **não** inclui a parcela de gratificação natalina.
- A expressão “**DIB**” corresponde à **Data de Início do Benefício** fixada em sentença. Geralmente esta data coincide com a data do requerimento administrativo, com a citação, ou com algum outro marco fixado pelo juízo.

DIB: (dd/mm/aaaa)

01/04/2021

- O campo “**DIB Anterior**” somente deve ser utilizado quando benefício é oriundo de outro “anterior”, quando não há recálculo da RMI, e sim uma conversão/derivação de um benefício em outro [por ex.: *auxílio-acidente derivado de um auxílio-doença, OU conversão de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez (de 91% para 100%), quando a data inicial da aposentadoria for anterior à data da EC103/2019*], o usuário deve informar essa DIB do benefício anterior. **Se não for o caso, deixe este campo em branco.**

DIB: (dd/mm/aaaa)

01/04/2021

DIB Anterior (dd/mm/aaaa) ⓘ

- Por sua vez, o campo “**Data Inicial das Parcelas**”, quando se tratar de **concessão de benefício**, coincidirá com a DIB (data de início do Benefício) fixada em sentença; no **restabelecimento** a regra geral é que será um dia após a Data do Cancelamento do Benefício (DCB), isto é, o usuário deve informar a exata data em que o benefício deve ser restabelecido.

Data Inicial das Parcelas: * (dd/mm/aaaa)

01/04/2021

- **Data Final das Parcelas:** nas ações em que a parte pleiteia a concessão de benefício, em regra, coincidirá com o dia anterior à **Data de início do pagamento (DIP)/ implantação** do benefício. Essa data, na esfera judicial, será definida na decisão que antecipa os efeitos da tutela ou na sentença da ação. No juízo da 4ªV da SJRO, costuma-se fixar a **DIP** no primeiro dia do mês em que proferida a determinação judicial (seja decisão de antecipação de tutela, seja sentença). Ex. se a sentença que antecipou os efeitos da tutela foi assinada em 22/05/2024, a **DIP será 01/05/2024.**
 - a. Noutra via, para benefício concedidos judicialmente com período certo e com data final pretérita (ex. seguro defeso, salário maternidade, etc), é necessário observar o comando judicial, e informar neste campo (data final



SEMANA NACIONAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS

das parcelas) a exata **Data da Cessação do Benefício (DCB)**;

Caso a DIP seja 01/05/2024, a Data Final das Parcelas será no dia anterior (30/04)

Data Inicial das Parcelas: * (dd/mm/aaaa)

01/04/2021

Data Final das Parcelas: * (dd/mm/aaaa)

30/04/2024

- **“Número meses para o primeiro 13º salário”**: Nos casos de implantação, não é necessário, regra geral, alterar as informações com relação ao 13º salário, porque o programa já faz a contagem padrão dos valores de gratificação natalina no interstício informado. Apenas para esclarecimento,
- **“Incluir 13º salário”**: no último ano das parcelas, a inclusão ou não da parcela de gratificação natalina, dependerá de análise do usuário, pois nos casos de implantação de benefício, é possível que essa gratificação seja paga integralmente pela Autarquia; noutra via, se o cálculo for de um período fechado, para pagamento de verbas retroativas (ex. *auxílio reclusão cujo instituidor, no momento da concessão, já estava em liberdade, de modo que a verba é devida da DER até a liberdade - DCB*), com data final das parcelas anteriores à data da conta, este campo deve ser marcado para que o programa inclua, proporcionalmente, a gratificação natalina daquele período.

Incluir 13º salário: Marcar para apuração no último ano

Incluir proporcional no último ano

Marcar quando for apenas pagamento retroativo

- **Número de meses para o 13º salário**: quando marcado o campo anterior, o programa preenche, automaticamente, este campo; **Não preencher quando for caso de implantação de benefício.**
- Após inserir todos os dados do benefício, clicar em continuar:

Adicionar Benefício

Tipo de Cálculo: *

Concessão de Benefício Restabelecimento de Benefício Cessado/Cancelado/Suspensão

Espécie do Benefício: * RMI * Índice de Reajuste de Teto *

Benefícios com RMI no valor do salário mínimo 0,00 1,000000

DIB: (dd/mm/aaaa) DIB Anterior (dd/mm/aaaa) ②

01/04/2021

Data Inicial das Parcelas: * (dd/mm/aaaa) Data Final das Parcelas: * (dd/mm/aaaa)

01/04/2021 01/05/2024

Número meses para o primeiro 13º salário: Incluir 13º salário: Marcar para apuração no último ano Número meses para o 13º salário:

0 Incluir proporcional no último ano 0

b. É possível, ainda, adicionar outros créditos na entrada de valores devidos. Não é uma

SEMANA NACIONAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS

ferramenta utilizada em regra, mas, diante de um caso específico, há a possibilidade.

Valores Devidos e Recebidos

Valores Devidos

+ Benefício(s) Devido(s) + Outros créditos

Adicionar Outros Créditos

Data: * Valor: * Observação:?

mm/aaaa 0,00

Gravar Voltar

c. No campo de valores recebidos é para ser incluídas eventuais deduções a serem subtraídas do crédito executado.

Valores Recebidos

- Benefício(s) Recebido(s) - Outros descontos

Adicionar Desconto

Tipo de Cálculo: *

Concessão de Benefício Restabelecimento de Benefício Cessado/Cancelado/Suspensão

Espécie do Benefício: * RMI * Índice de Reajuste de Teto *

Selecione espécie do benefício 0,00 1,000000

DIB: (dd/mm/aaaa) DIB Anterior (dd/mm/aaaa)?

Data Inicial das Parcelas: * (dd/mm/aaaa) Data Final das Parcelas: * (dd/mm/aaaa)

Número meses para o primeiro 13º salário: 0 Incluir 13º salário: Marcar para apuração no último ano Incluir proporcional no último ano Número meses para o 13º salário: 0

Continuar Voltar

O processo de inclusão de “benefício(s) recebido(s)” é igual ao de inclusão de benefício(s) devido(s), todavia os valores serão subtraídos do crédito total do exequente

• O mesmo procedimento se aplica a “outros descontos”, cujo processo de inclusão é idêntico ao de “outros créditos”:

Adicionar Outros Descontos

Data: * Valor: * Observação:?

mm/aaaa 0,00

Gravar Voltar

d. Após os registros, as informações cadastradas aparecerão no quadrante “Valores Cadastrados”.

Valores Cadastrados

Benefícios Devidos Outros Créditos Benefícios Recebidos Outros Descontos

Tipo	Espécie	RMI	Índice Teto	Dt Início	Dt Últ Parcela	Út. 13º	Mezes 13º	
Concessão de Benefício	Benefícios com RMI no valor do salário mínimo	R\$ 1.100,00	1,000000	01/04/2021 (DIB 01/04/2021)	01/05/2024	Não	0	✕

6. É possível, ainda, informar os **honorários contratuais, sucumbenciais e outras sucumbências**, para que seja feita a sua individualização na planilha de cálculos:

Honorários Contratuais

CPF/CNPJ:

Percentual Honorários Contratuais: 0,00%

Indicar apenas o percentual

Digite apenas números.

• Observação: O destaque de “honorários contratuais”, via de regra, depende da apresentação do respectivo contrato de honorários.

SEMANA NACIONAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS

Formulário de Honorários Sucumbenciais. Campos: Forma de Apuração (dropdown com 'Nenhuma' selecionado), CPF/CNPJ (campo de texto), Data (campo de texto com máscara mm/aaaa), Percentual (campo de texto com '0,00%'), Valor (campo de texto com '0,00').

- Nos honorários sucumbenciais é necessária a seleção da forma de apuração, sendo que cada uma delas irá exigir informações específicas:

Menu de seleção de Forma de Apuração. Opções: Nenhuma (selecionada), Sobre o Valor da Condenação, Sobre o Valor da Causa, Em Valor Certo.

Transcrevo tutorial elaborado pelo próprio TRF4 para elucidar quanto ao ponto:

- Forma de apuração: via de regra, há 3 formas de fixação dos honorários:**
 - 1) em percentual sobre o valor da condenação;
 - 2) em percentual sobre o valor da causa; e
 - 3) em valor certo;

para cada uma dessas formas é exigido o preenchimento de informações parcialmente distintas, cujos campos são dinâmicos, sobre os quais cabem pequenas considerações:

 - Sobre o valor da condenação:** atende ao determinado na Súmula 111 do STJ (Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre as prestações vencidas após a sentença.) e 76 do TRF4 (Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, devem incidir somente sobre as parcelas vencidas até a data da sentença de procedência ou do acórdão que reforme a sentença de improcedência.); portanto, quando for o caso, o usuário deve informar a data limite para a base de cálculo dos honorários de sucumbência, sendo, em regra o mês da sentença, mas o usuário deve observar o que determina o julgado, quanto a essa limitação, bem como quanto ao percentual fixado.
 - Sobre o Valor da Causa:** o mês/ano a ser informado é o do ajuizamento;
 - Em Valor Certo:** o mês/ano a ser informado é o da decisão que fixou os honorários.
- Por fim, é possível cadastrar outras sucumbências, como, por exemplo, multa diária (variável ou não). O valor deverá ser apurado em planilha de cálculos própria e o montante total informado no campo abaixo. Nesses campos não haverá atualização.

Formulário de Outras Sucumbências. Dropdown menu com opções: Seleção de sucumbência (selecionada), Reembolso de Custas/Despesas, Devolução à Seção Judiciária, Honorários Periciais, Multa.

Quando se seleciona a sucumbência escolhida, os campos da planilha são habilitados para edição mediante clique.



SEMANA NACIONAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS

— Outras Sucumbências

Multa

Tipo	Descrição	CPF/CNPJ	Data	Valor	
Multa				300	

7. Por fim, é possível cadastrar informações do usuário no quadrante “dados finais”:

— Dados Finais

Cálculo elaborado por: Cidade: Percentual Acordo (altere em caso de acordo):

Para constar no relatório. Para constar no relatório junto à data. Para constar no relatório junto à data.

Observações:

8. Ao final, basta clicar em “calcular”. A planilha será aberta em nova janela, sendo possível fazer o seu download em .pdf para inclusão no sistema:

Versão: 4.5.1 Ambiente: Production Total de cálculos realizados: 3.159.479

Ex:

RESUMO DO CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA

Réu: INSS

I - PARTES

Nome	Principal corrigido	Juros Moratórios	Selic	Total (R\$)
	49.653,21	0,00	8.382,09	58.035,30
Total Partes ->	49.653,21	0,00	8.382,09	58.035,30

II - SUCUMBÊNCIAS

Descrição	Principal corrigido	Juros/Selic	Total (R\$)
	1.000,00	158,00	1.158,00
Total de Sucumbências ->			1.158,00

III - TOTALIZAÇÃO

Descrição	Total (R\$)
SUBTOTAL DA CONTA (I + II)	59.193,30
TOTAL DA CONTA EM 05/2024	59.193,30

ATUALIZADO ATÉ MAIO/2024

27 de maio de 2024



SEMANA NACIONAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS

ANEXO

PLANILHAS COM FATORES DE CORREÇÃO/ JUROS RETIRADAS DO MANUAL DE CÁLCULOS DA JF

Link de acesso:

https://sicom.cjf.jus.br/arquivos/pdf/manual_de_calculos_revisado_ultima_versao_com_resolucao_e_apresentacao.pdf

f. Correção monetária nos Benefícios Previdenciários – indexadores (pág. 57 - 58)

Períodos	Indexadores	Observações
De maio/1996 a ago./2006	IGP-DI	MP n. 1.415/1996 e Lei n. 10.192/2001 .
De set./2006 a nov./2021	INPC/IBGE	Lei n. 10.741/2003 , MP n. 316/2006 e Lei n. 11.430/2006 . RE n. 870.947 e RE n. 870.947 ED (Tema 810 – STF) , REsps n. 1.492.221, 1.495.144 e 1.495.146 (Tema 905 – STJ) .
A partir de dez./2021	Selic	Art. 3º da EC n. 113/2021 .

g. Nas condenações relativas a benefícios de **natureza assistencial**, aplica-se a correção monetária das ações condenatórias em geral (item 4.2.1.1 do manual – pág. 52) (RE n. 870.947 e RE n. 870.947 ED – Tema 810, REsps n. 1.492.221, n. 1.495.144 e n. 1.495.146 – Tema 905).

Períodos	Indexadores	Observações
----------	-------------	-------------

(...)



SEMANA NACIONAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS

De jan./1992 a dez./2000	Ufir	Lei n. 8.383/1991 .
De jan./2001 a nov./2021	IPCA-E/IBGE (em razão da extinção da Ufir como indexador, pelo art. 29, § 3º, da MP n.1.973-67/2000).	RE n. 870.947 e RE n. 870.947 ED (Tema 810) , REsps n.1.492.221 , n. 1.495.144 e n.1.495.146 (Tema 905) . O percentual a ser utilizado em janeiro de 2001 deverá ser o IPCA-E acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000. A partir de janeiro de 2001, deverá ser utilizado o IPCA-E mensal (IPCA-15/IBGE).

A partir de dez./2021	1) Devedor Fazenda Pública Selic 2) Devedor não enquadrado como Fazenda Pública IPCA-E/IBGE (observada a vedação de acumulação com a Selic, nos termos da Nota 2).	1) Art. 3º da EC n. 113/2021 . 2) Idem à observação anterior.
-----------------------	---	--

h. Juros de mora nos Benefícios previdenciários (pág. 61 do Manual):

Períodos	Taxas mensais - capitalização	Observações
Até jun./2009	1,0% – simples	Decreto-lei n. 2.322/1987 .
De jul./2009 a abr./2012	0,5% – simples	Art. 1º-F da Lei n. 9.494/1997 , com a redação dada pela Lei n. 11.960/2009 , combinado com a Lei n. 8.177/1991 .
De maio/2012 a nov./2021	O mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, capitalizados de forma simples, correspondentes a: a) 0,5% ao mês, caso a taxa Selic ao ano seja superior a 8,5%; b) 70% da taxa Selic ao ano, mensalizada, nos demais casos.	Art. 1º-F da Lei n. 9.494/1997 , com a redação dada pela Lei n. 11.960/2009 , combinado com a Lei n. 8.177/1991 , com alterações da MP n. 567/2012 , convertida na Lei n. 12.703/2012 .
A partir de dez./2021	Selic	Art. 3º da EC n. 113/2021.



SEMANA NACIONAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS

I. Juros de mora nos Benefícios Assistenciais – pág. 55

De jul./2009 a abr./2012	1) Devedor Fazenda Pública: <ul style="list-style-type: none">• 0,5%, simples 2) Devedor não enquadrado como Fazenda Pública: <ul style="list-style-type: none">• Selic	1) Art. 1º-F da Lei n. 9.494/1997 , com a redação dada pela Lei n. 11.960/2009 , combinado com a Lei n. 8.177/1991 . 2) Art. 406 da Lei n. 10.406/2002 – Código Civil .
De maio/2012 a nov./2021	1) Devedor Fazenda Pública O mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, capitalizados de forma simples, correspondentes a: 0,5% ao mês, caso a taxa Selic ao ano seja superior a 8,5%; 70% da taxa Selic ao ano, mensalizada, nos demais casos. 2) Devedor não enquadrado como Fazenda Pública Selic	1) Art. 1º-F da Lei n. 9.494/1997 , com a redação dada pela Lei n. 11.960/2009 , combinado com a Lei n. 8.177/1991 , com alterações da MP n. 567, convertida na Lei n. 12.703/2012 . 2) Art. 406 da Lei n.10.406/2002 – Código Civil .

